**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3689**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.319 DE 22 DE MAIO DE 2019, QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N.º 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA, PELA LEI FEDERAL N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PELA LEI FEDERAL N.º 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, E PELA LEI FEDERAL N.º 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 19 de maio de 2025, APROVOU:

 **Art. 1º** **–** O caput do artigo 1º da Lei n.º 3.319 de 22 de maio de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

 **Art. 1º –** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas penas previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 **–** Estatuto da Pessoa com Deficiência, e na Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

 **Art. 2º** **–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 20 de Maio de 2025.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**